

UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CONCURSO PÚBLICO

(Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º

36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da república n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

CADERNO DE ENCARGOS

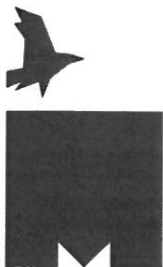
"Fornecimento de Gás Natural Liquefeito para Instalações Municipais – Anos 2022 e 2023"

Concurso Público: 06.2022.DOSUA

Valor Base: 174.697,76 €

CPV: 09123000 – 7 - Gás Natural

Prazo: 19 Meses



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusulas Jurídicas

Disposições gerais

1ª. Cláusula - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Fornecimento de Gás Natural Liquefeito para Instalações Municipais – Anos 2022 e 2023"**.

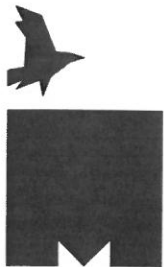
2ª. Cláusula – Local de entrega dos bens

O local de entrega dos bens é nas instalações a seguir identificadas:

- **Piscinas Municipais Cobertas da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo** - Rua de São Paulo – Torre de Moncorvo
- **Cantina do Centro Escolar da Escola Visconde de Vila Maior** - Rua do São Paulo – Torre de Moncorvo
- **Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado** – Rua do São Paulo – Torre de Moncorvo
- **Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo** - Travessa César Ribeiro – Torre de Moncorvo
- **Campo de Jogos Dr. Camilo Sobrinho** – Rua do Complexo Desportivo – Torre de Moncorvo

3ª. Cláusula - Prazo

1. O prazo da prestação da entrega dos bens/serviços é de **19 (dezanove) Meses, a contar da data da assinatura do contrato.**
2. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia útil a seguir à data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites.
 - a) Limite do valor contratual;
 - b) Prazo máximo 19 meses;



**UNIDADE ORGÂNICA
OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

- c) Entrada em vigor do futuro contrato de aquisição de gás decorrente do Concurso Público Internacional a lançar pela CIM DOURO.

4ª. Cláusula - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

1.1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

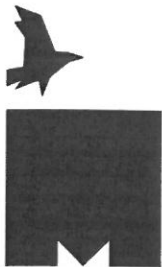
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do diploma legal referido.

5ª. Cláusula – Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

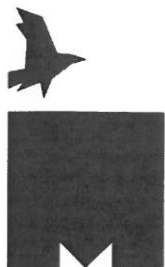
2. Antes do início de funções o Gestor de Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao presente Código.

6ª. Cláusula – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7ª. Cláusula – Preço Base

1. O preço base é de **174.697,76 € (cento e setenta e quatro mil seiscientos e noventa e sete euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal.
2. O preço base inclui as tarifas reguladas pela ERSE para o fornecimento de gás natural, previstas na Diretiva 08/2021.
3. O preço base foi definido pela entidade adjudicante com base em critérios objetivos, tais como: custos médios unitários, de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, atentos à evolução do preço do gás no mercado internacional.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

8ª. Cláusula - Preço contratual

1. Pela aquisição do gás objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torre de Moncorvo deve pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de consumo (kWh), de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação de Subsolo (se aplicável)
- e) Outras taxas legalmente obrigatórias.

2. Os preços constantes da proposta apenas serão revistos durante a vigência do contrato, no que se reporta às parcelas descritas nas alíneas a) a e) do n.º 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar na vigência do contrato.

3. O valor do preço do gás a pagar baseia-se na média diária do índice TTF, que mede o preço médio da comercialização de gás no mercado mundial, valorizado em Euros, correspondente ao mês de Consumo: TTF (1,-1,1), que corresponde ao preço médio do mês de consumo para efeitos de faturação no mês seguinte, que a título de referência é publicado no site <https://my.elexys.be/MarketInformation/SpotTtf.aspx>.

9ª. Cláusula - Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contratante público ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços do contrato.

10ª. Cláusula – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural, em vigor durante o período de vigência do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

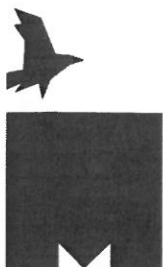
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

11ª. Cláusula – Casos fortuitos ou de força de maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12ª. Cláusula – Resolução por parte do contraente público



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torre de Moncorvo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torre de Moncorvo.

13ª. Cláusula – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

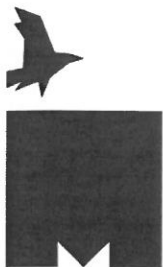
- a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torre de Moncorvo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

14ª. Cláusula – Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

15ª. Cláusula – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

16ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17ª. Cláusula – Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações previstas no âmbito do CCP devem ter em consideração o disposto nos artigos 467º a 469º.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Cláusula – Contagem dos prazos

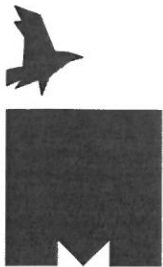
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

19ª. Cláusula – Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

20ª. Cláusula – Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

PARTE II

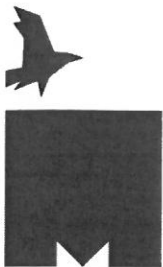
CLAUSULAS TECNICAS E ESPECIAIS

21ª. Cláusula – Quantidade de gás a fornecer

1. O consumo previsto, para a duração máxima do contrato (**19 meses**) na totalidade das instalações é de cerca de **1.106.573 kWh**, podendo oscilar em função da variação do combustível na origem.
2. O consumo supra destina-se à totalidade das instalações indicadas na cláusula 2, pelo que os consumos deverão ser apurados individualmente por instalação.

22ª. Cláusula – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) **Garantir o fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela ERSE.**
 - b) **Garantir as alterações necessárias nos equipamentos, até à entrada em funcionamento, para combustão de gás natural, sem encargos para a entidade adjudicante.**
 - c) **Disponibilizar os registos de leitura de contagem do gás à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.**
 - d) **Garantir a contagem do gás em ciclos mensais.**
 - e) **Manter inalterado o modo do cálculo do preço apresentado na proposta para o fornecimento do gás pelo período de vigência do contrato.**
2. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.



UNIDADE ORGÂNICA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

3. O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo ou de terceiros.

23ª. Cláusula – Obrigações da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

1. Consumir em exclusivo o gás fornecido pelo adjudicatário.
2. Dar conhecimento imediato ao adjudicatário de qualquer facto ou circunstância que faça perigar a posse ou utilização das instalações.
3. Cumprir as instruções de utilização e segurança.
4. Não proceder à deslocação ou a qualquer alteração das instalações, sem prévia concordância escrita do adjudicatário, e solicitar exclusivamente a esta ou a quem ela designar as reparações da mesma.

Torre de Moncorvo, 12 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)